



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~RESOLUÇÃO Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.~~

~~([Revogada pela RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020](#))~~

~~Dispõe sobre a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASPs pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,~~

~~**Considerando** a necessidade do aprimoramento permanente de sua atuação, com vistas ao cumprimento de sua missão de garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade;~~

~~**Considerando** que a aprovação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, nível 1, em 09/10/2015 e nível 2 em 03/08/2017, pelo Instituto Rui Barbosa, inaugura o processo de convergência das Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) pelos Tribunais de Contas brasileiros;~~

~~**Considerando** que a adoção dessas normas é medida necessária de alinhamento dos processos de trabalho das auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas a princípios internacionalmente aceitos;~~

~~**Considerando** que a utilização de padrões de auditoria reconhecidos internacionalmente fortalece institucionalmente os Tribunais de contas e constitui importante instrumento de melhoria do controle e da gestão pública brasileira.~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º As Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, nível 1 – NBASP 10, NBASP 12, NBASP 20, NBASP 30, NBASP 40 e nível 2, NBASP 100 (ISSAI 100), NBASP 200 (ISSAI 200), NBASP 300 (ISSAI 300), NBASP 400 (ISSAI 400), aprovadas pelo Instituto Rui Barbosa, passam a ser normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~§ 1º Os órgãos do Tribunal afetados pelas normas devem elaborar planos de ação com vistas à implementação das mesmas.~~

~~§ 2º Compete ao Núcleo de Planejamento, vinculado à Presidência, o acompanhamento da implementação das normas.~~

~~Art. 2º. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.~~

~~Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2017.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho — **Presidente**~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campele~~

~~Proc. Plínio Valente Ramos Neto — **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**~~

~~Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.12.17.~~